



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.730/2004

"Institui a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas pelo Vereador no desempenho da atividade parlamentar.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos parlamentares, mediante solicitação de ressarcimento de despesa dirigida à 1.ª Secretaria, através de modelo padrão, instruída com necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 2.º - A aplicação desta Lei será regulamentada através de Resolução da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2004.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal